

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Da Sra. ROSE MODESTO)

Susta o Despacho nº 3.364, de 30 de novembro de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que revogou o Despacho nº 1.511, de 26 de maio de 2020, e reativou a sistemática de acionamento do sistema de bandeiras tarifárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em conformidade com o art. 49, V, da Constituição Federal, fica sustado o Despacho nº 3.364, de 30 de novembro de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, que revogou o Despacho nº 1.511, de 26 de maio de 2020, e reativou a sistemática de acionamento do sistema de Bandeiras Tarifárias.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Despacho nº 3.364, de 30 de novembro de 2020, da Aneel que se pretende sustar, revogou o Despacho nº 1.511, de 26 de maio de 2020, da própria agência reguladora, e reativou o acionamento do sistema de Bandeiras Tarifárias, a partir de 1º de dezembro de 2020. Devido a essa medida, os consumidores de energia elétrica passarão a ter um acréscimo de R\$ 6,243 para cada 100 quilowatts-hora consumidos.

Cabe esclarecer que o Despacho nº 1.511/ 2020 que foi revogado pela Aneel havia suspenso a sistemática de acionamento das Bandeiras Tarifárias, fixando a bandeira verde até 31 de dezembro de 2020, que implica a não incidência de acréscimos nas contas de energia elétrica dos

consumidores. A motivação para essa acertada medida anterior da Aneel, ora revogada, consta do voto do relator da matéria perante a diretoria da agência.

Nesse sentido, o Diretor Efrain Pereira da Cruz mencionou no referido documento a aprovação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Adicionalmente, informou que essa situação de calamidade causou a retração do consumo de eletricidade.

Além disso, o relator enfatizou uma informação de grande importância no que tange a esta proposição. Em seu voto, afirmou que o Decreto nº 10.350, de 2020, elencou “como itens passíveis de recebimento de recursos da Conta-Covid todos os itens abarcados na sistemática das Bandeiras Tarifárias. Desse modo, essa Conta, enquanto perdurar seus efeitos e desembolsos, se tornou, mediante ato do Poder Concedente, o mecanismo de curto prazo para fazer frente ao descasamento entre os custos incorridos pelas Distribuidoras e a cobertura tarifária” (grifamos).

Cabe aqui ressaltar que as condições para suspensão da aplicação das bandeiras mencionadas no referido voto ainda persistem. Isso porque continua a vigorar o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Ademais, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) estima que a carga¹ no ano de 2020 deverá ser 1,5%² inferior à verificada em 2019. Finalmente, a Conta-Covid, que consiste na captação de recursos para as distribuidoras de energia elétrica por meio de empréstimos a serem pagos pelos consumidores, está em pleno funcionamento, já tendo repassado vultosas quantias às concessionárias.

Assim, consideramos que, como a Conta-Covid, no dizer do referido diretor da Aneel, já contempla os mesmos custos que seriam suportados pelas bandeiras tarifárias, não é cabível o retorno desta sistemática neste momento. Havendo a sua cobrança já em dezembro de 2020, o consumidor acabará arcando duas vezes com os mesmos custos: uma vez quando do pagamento dos empréstimos referentes à Conta-Covid e outra vez em decorrência da cobrança de adicional tarifário correspondente à bandeira

1 A carga de energia elétrica corresponde ao consumo somado às perdas.

2 Conforme reunião do ONS concernente à Programação Mensal de Operação - Dezembro 2020 - Semana Operativa de 28/11 a 04/12/2020.

vermelha, que a Aneel pretende impor. Tal situação caracterizaria o enriquecimento sem causa das distribuidoras, em prejuízo dos usuários de seus serviços, o que é vedado pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), conforme seu artigo 884.

É preciso considerar também que o consumidor brasileiro atualmente não possui capacidade financeira para realizar esse ilegal pagamento em duplicidade. Isso porque, devido à pandemia, a economia ainda se encontra em situação precária, uma vez que o Produto Interno Bruto do país, até o terceiro trimestre de 2020, recuou 5% em relação ao mesmo período de 2019³ e o desemprego atingiu o alarmante índice de 14,6%⁴, o que reduziu dramaticamente a renda disponível para pagamento de elevadas faturas de energia elétrica.

Portanto, em razão da ilegalidade mencionada, torna-se evidente que a Aneel exorbitou de seu poder regulamentar, razão pela qual solicitamos o decisivo apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste decreto legislativo, que objetiva a imediata sustação do Despacho nº 3.364, de 30 de novembro de 2020, da agência reguladora.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ROSE MODESTO

2020-11693

3 Notícia publicada em 03/12/2020 no site UOL: "PIB tem alta recorde de 7,7% no 3º tri, mas não recupera perdas na pandemia". Conforme <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/12/03/pib-brasil-terceiro-trimestre.htm?cmpid=copiaecola>.

4 Notícia publicada em 27/11/2020 no site G1: "Desemprego no Brasil salta a taxa recorde de 14,6% no 3º trimestre e atinge 14,1 milhões". Ver: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/11/27/desemprego-no-brasil-atinge-146percent-no-trimestre-encerrado-em-setembro.ghtml>.

